



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

<b>REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA Nº 77
<b>DECISÃO nº</b>	CEEST/RN nº 72/2019
<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo Fiscal nº 24156945/2018
<b>INTERESSADO(A):</b>	FLAUBER SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração nº 24156945/2018, por infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 77**, realizada em **20 de maio de 2019**, analisando o parecer do Conselheiro Relator Engenheiro Civil e Eng. Seg. do Trab. **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24156945/2018, lavrado contra FLAUBER SILVA DE OLIVEIRA, por infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, considerando que o autuado não apresentou defesa escrita, conforme previsto no Artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado REVEL. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO MONTENEGRO**. **Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro: PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 20 de maio de 2019.

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. **Raimundo Cícero Araujo Montenegro**  
**Coordenador da CEEST**